

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2026

CONTRATANTE (UASG)

929778 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS visando atender a demanda do PREVINIL para análise, concessão e manutenção de benefícios previdenciários, manutenção da folha de pagamento, protocolo e recadastramento, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customização, suporte técnico e banco de dados em nuvem

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 220.905,79 (duzentos e vinte mil novecentos e cinco reais e setenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10/08/2026** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
8. DA PROVA DE CONCEITO.....	16
9. DOS RECURSOS.....	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

Processo Administrativo nº 2026/05/197

Torna-se público que o(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS**, entidade pública da Administração Indireta do Município de Nilópolis, por meio do(a) Departamento de Licitações, sediado na Rua Professor Alfredo Gonçalves Figueira, nº 18 – Sala 201, Centro – Nilópolis/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 5.114, de 13 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS visando atender a demanda do PREVINIL para análise, concessão e manutenção de benefícios previdenciários, manutenção da folha de pagamento, protocolo e cadastramento, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customização, suporte técnico e banco de dados em nuvem.

1.2. A licitação será realizada em lote único, contendo dois itens.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2. e 2.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2. e 2.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Quantidade cotada, devendo abarcar a quantidade total demandada pelo PREVINIL.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro: Origem da referência não encontrada e 3.5. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos, para fins de habilitação, os seguintes documentos, suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação Jurídica

7.1.1. Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

7.1.2. Contrato social da empresa, Estatuto ou documento equivalente.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.1.3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.4. Regularidade perante a Fazenda Federal ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.5. Regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e perante a Fazenda Municipal sede da empresa, na forma da lei;

7.1.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

7.1.8. Regularidade perante o SICAF, CEIS e CNEP.

7.1.9. Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Atendimento à LGPD (**ANEXO I**), expressando que:

a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

- g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com o PREVINIL, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;
- j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Qualificação Técnica

7.1.10. Apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, neste último caso com firma reconhecida em cartório, que comprovem a execução dos itens descritos no Termo de Referência.

7.1.10.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente ou em participação consorciada.

7.1.10.2. Este documento deverá estar em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ e ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público e deve possuir informações sobre a empresa Contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado, contendo: i) dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu (CNPJ, razão social, endereço, e-mail, número do telefone); ii) dados da Licitante (razão social, CNPJ, endereço, e-mail, número do telefone); iii) os serviços que foram prestados; e as quantidades e duração do contrato.

7.1.10.3. É possível a qualquer momento que o Pregoeiro realize diligências para esclarecer o conteúdo informado no atestado.

7.1.10.4. Na ausência das informações acima e não havendo condições de comprovação da veracidade do referido documento, a licitante será INABILITADA, cabendo a ela o direito de interpor recurso.

Qualificação Econômico-Financeira

7.1.11. Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade.

7.1.11.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

7.1.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia devidamente autenticada em cartório.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1..

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

8.1. O licitante classificado como primeiro colocado deverá prestar a Prova de Conceito (POC), com fulcro no §3º do Art. 17 e inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- 8.2.** A Prova de Conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do Sistema e sua real compatibilidade com os requisitos descritos no **Anexo I do Termo de Referência – Tabela de Avaliação da Prova de Conceito (POC)**.
- 8.3.** Por ocasião da declaração do primeiro colocado ao final da sessão de classificação, serão definidos a data e o horário para nova sessão pública para realização da POC, a qual deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4.** A Prova de Conceito será realizada na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, localizado na Rua Professor Alfredo Gonçalves Figueira, 18 – Sala 201, Centro, Nilópolis/RJ, em data e horário a serem definidos pelo PREVINIL.
- 8.5.** A duração para a realização da POC será de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de todos os itens descritos na **Anexo I do Termo de Referência – Tabela de Avaliação da Prova de Conceito (POC)**, respeitado o horário de expediente do Instituto (09h às 17h), de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).
- 8.6.** A POC será realizada com a utilização de um computador/*notebook* com acesso à *internet* fornecido pelo **PREVINIL**, que deverá ser operado por profissional da empresa licitante.
- 8.7.** Deverá ser utilizado, para a POC, Banco de Dados populado pela licitante.
- 8.8.** Participarão da realização da POC o representante credenciado da licitante e membros da Comissão Técnica de Avaliação do **PREVINIL**.
- 8.9.** Membros da Comissão Técnica de Avaliação:
- a) Saulo Fernandes Dantas – Chefe do Departamento de Informática;
 - b) Bruna de Souza Rodrigues / Nicole Rocha Rodrigues – Chefe do Departamento de Recursos Humanos / Assessor de Apoio Técnico;
 - c) Bruno de Oliveira da Silva – Chefe do Departamento de Benefícios Previdenciários;
 - d) Rafaela da Costa Vallegas – Chefe da Divisão de Cadastro e Protocolo.
- 8.10.** Durante a POC poderão ser feitos questionamentos à licitante, exclusivamente pela Comissão Técnica de Avaliação do **PREVINIL**, permitindo a verificação dos requisitos descritos no **Anexo I do Termo de Referência – Tabela de Avaliação da Prova de Conceito (POC)**.
- 8.11.** Não será permitido à licitante durante a realização da POC:
- 8.11.1.** O uso de apresentações em *slides* ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais, visto que a demonstração deverá ser realizada em tempo real;
 - 8.11.2.** A gravação de código (programas executáveis, *scripts* ou bibliotecas) durante e após a realização da POC em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
 - 8.11.3.** A alteração, criação ou desenvolvimento de qualquer código fonte ou sua publicação;
 - 8.11.4.** Aproveitamento de “*templates*” criados anteriormente para demonstrar itens diferentes descaracterizando a execução funcional do item que está sendo demonstrado.
- 8.12.** Infração de quaisquer das regras estabelecidas acima desclassificará a licitante.
- 8.13.** Após a conclusão do julgamento feito pela Comissão Técnica de Avaliação do **PREVINIL**, será informado ao licitante o resultado da avaliação. A licitante que não obtiver aprovação na avaliação da POC

estará automaticamente desclassificada, procedendo-se o chamamento da segunda colocada e assim sucessivamente.

8.14. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou gerem atividades adicionais, e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do **PREVINIL**, não poderão ser considerados como prejuízo à licitante durante a avaliação da POC.

8.15. Os itens da POC deverão ser executados preferencialmente na ordem apresentada no **Anexo I do Termo de Referência – Tabela de Avaliação da Prova de Conceito (POC)**, podendo a licitante, com o aval da Comissão Técnica de Avaliação, passar ao(s) próximo(s) item(s) e retornar posteriormente àquele(s) não apresentados, limitada ao prazo previsto no item 8.5.

8.16. O resultado da avaliação da equipe técnica do **PREVINIL**, expresso por ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO, será fornecido imediatamente após a declaração de conclusão de cada requisito executado pelo licitante.

8.17. Serão avaliados todos os itens, e a empresa licitante será considerada APTA quando forem atendidos, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos itens relacionados no **Anexo I do Termo de Referência – Tabela de Avaliação da Prova de Conceito (POC)**.

8.18. O percentual acima foi definido com base nas ações e funcionalidades mínimas que um sistema necessita possuir para atender ao PREVINIL atualmente.

8.19. Serão divulgados, com 03 (três) dias úteis de antecedência da respectiva avaliação, no [sítio https://previnil.rj.gov.br](https://previnil.rj.gov.br) e no sistema de compras, a data e o horário de realização da POC, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. A POC será gravada em áudio e vídeo pelo PREVINIL, para que posteriormente possa ser incluída no sistema de compras, estando todos os participantes cientes de tal feito.

8.21. A participação na POC deverá ser manifestada através do preenchimento de formulário eletrônico e está sujeita à lotação do espaço, podendo o PREVINIL impedir a entrada de pessoas, visando manter o efetivo funcionamento do Instituto e a normalidade do atendimento aos seus segurados.

8.22. O formulário eletrônico será disponibilizado para preenchimento no momento da divulgação da realização da POC, e será encerrado 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para início da POC ou quando alcançar a lotação máxima do espaço físico (o que ocorrer primeiro).

8.23. Somente será permitida a entrada ao local da realização da POC dos interessados que tenham manifestado interesse através do preenchimento do formulário.

8.24. A participação aos demais licitantes será restrita a um representante por licitante, que deverá manter-se em silêncio durante toda realização da POC, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, questionamento à apresentação da licitante previamente classificada em primeiro lugar.

8.25. Não serão permitidos filmagem, fotos e/ou gravações de áudio e vídeo da POC por parte dos presentes.

8.26. Não serão permitidos aos presentes, em todas e quaisquer dependências físicas onde será realizada a POC, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos.

8.27. Em caso de descumprimento do estabelecido acima por parte de qualquer um dos presentes, os integrantes da Comissão Técnica de Avaliação deverão interromper a POC e solicitar a saída daquele que tenha-o descumprido, não sendo permitido o retorno em nenhum momento da realização da POC.

8.28. Se a Prova de Conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e a respectiva Prova de Conceito na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmnilopolis.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>, selecionando INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS no campo Entidade.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **90 (noventa) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% (quinze) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por servidor ou órgão a ser designado, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail **cpl@previnil.rj.gov.br**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pmnilopolis.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>, selecionando INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS no campo Entidade.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

12.11.3. ANEXO III – Declaração de Situação Regular perante o Ministério Do Trabalho, de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Atendimento À LGPD

Nilópolis, 23 de julho de 2026.

Rodrigo Serpa Florêncio

Presidente

Matrícula: 009

PREVINIL



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE ATENDIMENTO À LGPD**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COM FOCO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS VISANDO ATENDER A DEMANDA DO PREVINIL, PARA ANÁLISE, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PROTOCOLO E RECADASTRAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E BANCO DE DADOS EM NUVEM, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a)** A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b)** não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c)** não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d)** A empresa não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- h)** A empresa está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i)** A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com o PREVINIL, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- j)** A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu _____ representante legal desta empresa, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

Processo Administrativo nº 2026/05/197

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS visando atender a demanda do PREVINIL para análise, concessão e manutenção de benefícios previdenciários, manutenção da folha de pagamento, protocolo e cadastramento, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customização, suporte técnico e banco de dados em nuvem, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Lote	Item	Descrição do Produto	Un. de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Sistema de Gestão Previdenciária com foco em RPPS para análise, concessão e manutenção de benefícios, manutenção da folha de pagamento, protocolo e cadastramento.	Mês	12	R\$ 13.224,65	R\$ 158.695,79
	2	Instalação do <i>software</i> , importação de dados e treinamento dos usuários.	Mês	01	R\$ 62.210,00	R\$ 62.210,00

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e não se enquadram como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 5.114, de 13 de novembro de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme materializada no Estudo Técnico Preliminar, a contratação visa atender necessidade de ferramenta informatizada para gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis para a sistematização e otimização das rotinas de gestão e controle da concessão de benefícios, folha de pagamento, protocolo e cadastramento.

2.2. A solução atenderá as necessidades de gestão proporcionando confiabilidade aos dados dos segurados, além de racionalizar e padronizar os processos aumentando a eficiência e a eficácia da gestão previdenciária, visando: controle dos processos de concessão de aposentadoria, pensões por morte e revisão do benefício, que atenda a legislação e suas atualizações com qualidade e segurança; gestão da folha de pagamento; protocolo e cadastramento, permitindo a geração relatórios que subsidiem o planejamento estratégico da autarquia.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, encontrando-se devidamente identificado no item 116, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e estabelece os requisitos abaixo:

3.1. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO:

3.1.1. O licitante classificado como primeiro colocado deverá prestar a Prova de Conceito (POC), com fulcro no §3º do Art. 17 e inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.1.2. A Prova de Conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do Sistema e sua real compatibilidade com os requisitos descritos na **Anexo I - Tabela de Avaliação da Prova de Conceito (POC)**.

3.1.3. Por ocasião da declaração do primeiro colocado ao final da sessão de classificação, serão definidos a data e o horário para nova sessão pública para realização da POC, a qual deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.

3.1.4. A Prova de Conceito será realizada na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, localizado na Rua Professor Alfredo Gonçalves Figueira, 18 – Sala 201, Centro, Nilópolis/RJ, em data e horário a serem definidos pelo PREVINIL.

3.1.5. A duração para a realização da POC será de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de todos os itens descritos na **Anexo I - Tabela de Avaliação da Prova de Conceito (POC)**, respeitado o horário de expediente do Instituto (09h às 17h), de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).

3.1.6. A POC será realizada com a utilização de um computador/*notebook* com acesso à *internet* fornecido pelo **PREVINIL**, que deverá ser operado por profissional da empresa licitante.

3.1.7. Deverá ser utilizado, para a POC, Banco de Dados populado pela licitante.

3.1.8. Participarão da realização da POC o representante credenciado da licitante e membros da Comissão Técnica de Avaliação do **PREVINIL**.

3.1.9. Membros da Comissão Técnica de Avaliação:

- Saulo Fernandes Dantas – Chefe do Departamento de Informática;
- Bruna de Souza Rodrigues / Nicole Rocha Rodrigues – Chefe do Departamento de Recursos Humanos / Assessor de Apoio Técnico;
- Bruno de Oliveira da Silva – Chefe do Departamento de Benefícios Previdenciários;
- Rafaela da Costa Vallegas – Chefe da Divisão de Cadastro e Protocolo.

3.1.10. Durante a POC poderão ser feitos questionamentos à licitante, exclusivamente pela Comissão Técnica de Avaliação do **PREVINIL**, permitindo a verificação dos requisitos descritos no **Anexo I - Tabela de Avaliação da Prova de Conceito (POC)**.

3.1.11. Não será permitido à licitante durante a realização da POC:

3.1.11.1. O uso de apresentações em *slides* ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais, visto que a demonstração deverá ser realizada em tempo real.

3.1.11.2. A gravação de código (programa executáveis, *scripts* ou bibliotecas) durante e após a realização da POC em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

3.1.11.3. A alteração, criação ou desenvolvimento de qualquer código fonte ou sua publicação.

3.1.11.4. Aproveitamento de “*templates*” criados anteriormente para demonstrar itens diferentes descaracterizando a execução funcional do item que está sendo demonstrado.

3.1.12. Infração de quaisquer das regras estabelecidas acima desclassificará a licitante.

3.1.13. Após a conclusão do julgamento feito pela Comissão Técnica de Avaliação do **PREVINIL**, será informado ao licitante o resultado da avaliação. A licitante que não obtiver aprovação na avaliação da POC estará automaticamente desclassificada, procedendo-se o chamamento da segunda colocada e assim sucessivamente.

3.1.14. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou gerem atividades adicionais, e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do **PREVINIL**, não poderão ser considerados como prejuízo à licitante durante a avaliação da POC.

3.1.15. Os itens da POC deverão ser executados preferencialmente na ordem apresentada no

Anexo I - Tabela de Avaliação da Prova de Conceito (POC), podendo a licitante, com o aval da Comissão Técnica de Avaliação, passar ao(s) próximo(s) item(s) e retornar posteriormente àquele(s) não apresentados, limitada ao prazo previsto no item 3.1.5.

3.1.16. O resultado da avaliação da equipe técnica da **PREVINIL**, expresso por ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO, será fornecido imediatamente após a declaração de conclusão de cada requisito executado pelo licitante.

3.1.17. Serão avaliados todos os itens, e a empresa licitante será considerada APTA quando forem atendidos, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos itens relacionados no **Anexo I - Tabela de Avaliação da Prova de Conceito (POC)**.

3.1.18. O percentual acima foi definido com base nas ações e funcionalidades mínimas que um sistema necessita possuir para atender ao PREVINIL atualmente.

3.1.19. Serão divulgados, com 03 (três) dias úteis de antecedência da respectiva avaliação, no site <https://previnil.rj.gov.br> e no sistema de compras, a data e o horário de realização da POC, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

3.1.20. A POC será gravada em áudio e vídeo pelo PREVINIL, para que posteriormente possa ser incluída no sistema de compras, estando todos os participantes cientes de tal feito.

3.1.21. A participação na POC deverá ser manifestada através do preenchimento de formulário eletrônico e está sujeita à lotação do espaço, podendo o PREVINIL impedir a entrada de pessoas, visando manter o efetivo funcionamento do Instituto e a normalidade do atendimento aos seus segurados.

3.1.22. O formulário eletrônico será disponibilizado para preenchimento no momento da divulgação da realização da POC, e será encerrado 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para início da POC ou quando alcançar a lotação máxima do espaço físico (o que ocorrer primeiro).

3.1.23. Somente será permitida a entrada ao local da realização da POC dos interessados que tenham manifestado interesse através do preenchimento do formulário.

3.1.24. A participação aos demais licitantes será restrita a um representante por licitante, que deverá manter-se em silêncio durante toda realização da POC, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, questionamento à apresentação da licitante previamente classificada em primeiro lugar.

3.1.25. Não serão permitidos filmagem, fotos e/ou gravações de áudio e vídeo da POC por parte dos presentes.

3.1.26. Não serão permitidos aos presentes, em todas e quaisquer dependências físicas onde

será realizada a POC, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos.

3.1.27. Em caso de descumprimento do estabelecido acima por parte de qualquer um dos presentes, os integrantes da Comissão Técnica de Avaliação deverão interromper a POC e solicitar a saída daquele que tenha-o descumprido, não sendo permitido o retorno em nenhum momento da realização da POC.

3.1.28. Se a Prova de Conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e a respectiva Prova de Conceito na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. DA SUSTENTABILIDADE

3.2.1. O contratado deverá adotar as práticas de manipulação eletrônica de documentos sem a necessidade de impressão em papel, na execução do contrato.

3.3. DO CONSÓRCIO

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Somente será admitida a subcontratação do ambiente em nuvem (*datacenter*) para hospedagem do Sistema.

3.5. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. Não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

3.6. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. O Sistema deve ser orientado para a administração pública, focado na gestão de RPPS, atender todas as exigências da legislação vigente, as regras de benefícios no âmbito do RPPS municipal, bem como as regras gerais operacionais pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social.

3.6.2. O Sistema contratado deverá estar adequado à Constituição Federal e suas emendas, Lei Orgânica Municipal, Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 024/2022, Lei Complementar Municipal nº 141/2018 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 172/2022 e estar de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.6.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, de sua propriedade, Sistema de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, totalmente *web* e que concentre as

bases de dados e regras de negócio.

3.6.4. Todas as licenças de *software* que precisem ser adquiridas exclusivamente para o funcionamento da solução deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6.5. Os módulos que compõem o sistema deverão ter suas funcionalidades totalmente integradas e possuir interface em português-BR.

3.6.6. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do Regime Próprio e regras previdenciárias, legais e fiscais, tanto do Ministério da Previdência Social como dos demais órgãos públicos com quem estiver relacionada por força de lei.

3.6.7. As interfaces para o usuário final deverão ser intuitivas, seguindo princípios de usabilidade, com suas funcionalidades que facilitem a navegação e operação geral do sistema.

3.6.8. A **CONTRATADA** deverá hospedar toda solução em ambiente em nuvem, seja próprio ou de terceiros. A estrutura de hospedagem deverá possuir equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para a execução dos serviços, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via *web* do sistema, durante a vigência contratual.

3.6.9. A solução deverá estar localizada em território brasileiro, e o ambiente de hospedagem deverá possuir Política de Segurança da Informação em conformidade com a legislação brasileira.

3.6.10. O ambiente de hospedagem da solução deverá ser mantido de forma segura, tanto lógica como fisicamente, a partir de recursos tecnológicos (antivírus, *antimalware*, *firewall*, etc.) na forma de programas e/ou de equipamentos físicos, que coíbam acessos indevidos, com políticas e/ou regras de segurança, preservando a identidade dos usuários e a integridade dos dados, devendo conter *firewall* ativo em todas as camadas de comunicação.

3.6.11. Os *softwares* para segurança da informação deverão garantir a confidencialidade e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques cibernéticos, realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado.

3.6.12. Deverá ter disponibilidade de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do total de horas/mês.

3.6.13. O ambiente de hospedagem do sistema deverá garantir desempenho nas interações do usuário e, em caso de utilizações de forma intensa, deverá detectar a demanda e de forma escalável entregar a performance suficiente.

3.6.14. Toda troca de dados entre o cliente (*browser*) e o servidor deverá ser feita através de uma camada de conexão criptografada utilizando SSL (Secure Sockets Layer)/HTTPS, nos

ambientes de produção e homologação do Sistema.

3.6.15. A estrutura de hospedagem deve passar regularmente por teste de segurança interna e/ou auditorias (incluindo verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração), cabendo ao **PREVINIL** solicitar a comprovação destes procedimentos quando desejar.

3.6.16. Será permitida a subcontratação dos serviços acima descritos (ambiente em nuvem), conforme item 3.4 deste Termo de Referência.

3.6.17. A **CONTRATADA** deverá manter o **PREVINIL** informado, durante toda a vigência do contrato, do endereço das instalações onde os dados estão gravados e armazenados e a segurança aplicada no ambiente de hospedagem.

3.6.18. A **CONTRATADA** deve possuir em seu quadro um encarregado de dados (DPO), conforme Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.6.19. A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo sobre todos os dados armazenados no sistema, prestando, no momento da assinatura do contrato, **Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na contratação.

3.6.20. A **CONTRATADA** deverá fornecer, também no momento da assinatura do contrato, as informações de localização e requisitos de segurança do ambiente de hospedagem da solução e do encarregado de dados (DPO) e respectivos canais de comunicação.

3.6.21. O banco de dados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá garantir a segurança, integridade e disponibilização das informações, mantendo rotinas automatizadas de *backups* (cópias de segurança), que permitam recuperar totalmente as informações.

3.6.21.1. O *backup* deverá ser realizado com a periodicidade mínima de 07 (sete) dias e deve ser armazenado de maneira criptografada.

3.6.22. A base de dados será de propriedade do **PREVINIL** e a **CONTRATADA** deverá fornecer a forma de acesso e manipulação aos dados caso necessário.

3.6.23. O sistema deverá possuir controle de tempo de conexão e criptografia de sessões do “*Browser Internet*” para evitar fraudes e aumentar a segurança dos dados.

3.6.24. A solução deverá funcionar sem a necessidade de instalar aplicativos nas máquinas dos usuários e ser compatível com os *browsers* mais usados no mercado, como por exemplo: Edge, Safari, Firefox, Chrome.

3.6.25. O sistema informatizado ofertado deverá atender as funcionalidades relacionadas neste Termo de Referência.

3.6.26. O sistema deverá suportar o crescimento da massa de servidores atendidos, assim como o aumento de serviços prestados decorrente de normas e aspectos gerenciais do PREVINIL.

3.7. TÉRMINO DO CONTRATO

3.7.1. Ao término do contrato, com no mínimo 01 (um) mês de antecedência, a **CONTRATADA** deverá participar e colaborar na migração dos dados para outro sistema contratado ou desenvolvido pelo **PREVINIL**, no caso de não continuidade na prestação dos serviços.

3.7.2. Ao fim da vigência do contrato ou em caso de rescisão por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **PREVINIL**, a base de dados em sua íntegra, sem criptografias ou quaisquer codificações ou bloqueios/travas/senhas, acompanhado do dicionário de dados e MER/DER, de forma que seja plenamente exequível a conversão e migração dos dados para outros sistemas.

3.7.3. Finda a contratação, a **CONTRATADA** deverá manter o sistema atual para fins de consulta, sem custo ou quaisquer ônus, pelos próximos 30 (trinta) dias após o término do contrato.

3.7.4. Ao término do contrato, não havendo a possibilidade de renovação, a **CONTRATADA** deverá apagar os dados do ambiente de hospedagem, sem possibilidade de recuperação, utilizando DELEÇÃO por “ZERO FILL” garantindo a integridade SIGILOSA do serviço.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços será mensal, pelo prazo total de 12 (doze) meses contados a partir do prazo estabelecido na assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas

razões, com a devida comprovação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O contratado obriga-se a apresentar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência.

5.4. Todas as despesas relativas à execução, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

5.5. Os requisitos relacionados no Item 3.6 desse instrumento que não forem atendidos na Prova de Conceito – POC deverão ser implementados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis uma vez por igual período.

6. SUPORTE TÉCNICO

6.1. O Suporte Técnico compreende toda atuação de profissional qualificado e devidamente capacitado para o atendimento e resolução das solicitações (Incidentes, Problemas e Requisições de Serviços - definidas no Item 8.12) dos Usuários do SISTEMA, seja remotamente ou nas dependências do **PREVINIL**.

6.2. O Suporte Técnico deverá abranger todas as funcionalidades do SISTEMA.

6.3. Deverá emitir protocolo para todas as solicitações e atendimentos realizados no SISTEMA, independente do meio utilizado.

6.4. Todo atendimento aos incidentes, problemas e requisições de serviços, deverá ser executado e aprovado no ambiente de homologação do SISTEMA.

6.5. O Suporte Técnico do SISTEMA será de responsabilidade da **CONTRATADA**, e deverá ser prestado mediante disponibilização de central de atendimento ao cliente em horário comercial (das 8h00 às 17h00) de segunda a sexta-feira (dias úteis).

6.6. No caso das Requisições de Serviços, a **CONTRATADA**, juntamente com o **PREVINIL**, deverá realizar o levantamento dos dados e elementos necessários (Levantamento de Requisitos). O levantamento de requisitos deverá ser efetuado em reunião com a participação dos Usuários Internos, formalmente designados pelo **PREVINIL**, e profissionais da **CONTRATADA** com conhecimento técnico e das regras de negócio.

6.7. O prazo para a apresentação do relatório acima citado, deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis.

6.8. A **CONTRATADA** deverá realizar a Ata da Reunião onde será fixado prazo para apresentação de relatório com a descrição dos serviços, bem como o prazo de execução. Este relatório deverá ser aprovado pelo **PREVINIL**.

6.9. Caso necessário a **CONTRATADA** deverá realizar o suporte técnico *in-loco* através de técnico apto a operar e solucionar os possíveis problemas relacionados aos sistemas e nesses casos de atendimento presencial, o prazo máximo para atendimento e solução dos problemas será de 02 (dois) dias úteis, a contar do horário em que ocorrer o chamado técnico.

7. TREINAMENTO

7.1. É necessário que a **CONTRATADA** promova o treinamento e capacitação dos usuários para plena utilização da solução *web* ofertada.

7.2. O treinamento deverá ser realizado para até 21 (vinte e um) usuários, por meio de plataforma *online*, que possibilite a transmissão ao vivo, ou presencial, devendo neste último caso ser realizado nas dependências do **PREVINIL**.

7.3. Todo material didático de apoio necessário ao treinamento, como manuais, esquemas e apostilas, deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** a todos os participantes, individualmente, e deverá estar, preferencialmente, escrito em língua portuguesa.

7.4. Todos os custos inerentes a execução do treinamento aos usuários por parte da **CONTRATADA** deverão estar inclusos em sua proposta de preços.

8. ATENDIMENTO

8.1. Regras Gerais: O atendimento deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, por diferentes meios tais como: telefone, *e-mail* e funcionalidade específica por meio do próprio sistema. O atendimento será operacionalizado segundo os itens abaixo:

8.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar funcionalidade para abertura e acompanhamento de Ordens de Serviços *online* via *Internet*, onde serão registradas todas as solicitações dos Usuários, fornecendo obrigatoriamente um identificador (número da Ordem de Serviço).

8.3. A funcionalidade deverá permitir, no mínimo: a identificação do solicitante, a classificação do evento (conforme Item 8.12), o grau de prioridade (conforme Item 8.13), descrição da solicitação, funcionalidade envolvida, data/hora da abertura e encerramento, anexar documentos, dentre outras informações, para o acompanhamento dos prazos e níveis de serviço (conforme Itens 8.14 e 8.15 e Tabela do item 8.15.1).

8.4. A funcionalidade deverá permitir a emissão de relatórios pelo **PREVINIL**, contendo as informações necessárias ao controle das solicitações, das soluções fornecidas, do atendimento a prazos e níveis de serviço.

8.5. A abertura das Ordens de Serviços será realizada pela **CONTRATADA**, permitindo ainda, caso necessário, que o **PREVINIL** também o possa realizar.

8.6. Após a homologação e aceite da Ordem de Serviços realizada pelo Usuário, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a solicitação para o ambiente de produção, e encerrar a Ordem de Serviço.

8.7. Caso o Usuário não homologue a Ordem de Serviço, o prazo para fins de SLA será considerado a data/hora da disponibilização da solicitação em ambiente de homologação pela **CONTRATADA**.

8.8. Para o gerenciamento do atendimento, a **CONTRATADA** deverá fazer o efetivo acompanhamento (e possibilitar que a **PREVINIL** também o faça) dos registros das solicitações e o andamento de suas soluções.

8.9. O prazo para realização do serviço será contado a partir do momento que for registrada a Ordem de Serviço junto à **CONTRATADA**. No caso da indisponibilidade da funcionalidade, o prazo será considerado a partir do contato por qualquer outro meio de comunicação.

8.10. Classificação de Eventos: Os atendimentos que envolvam solicitações de serviços, devem ser registrados com a seguinte classificação de eventos:

8.10.1. Incidente: Compreende toda falha, erro, mau funcionamento, lentidão, indisponibilidade ou outras situações que impeçam ou dificultem o uso/aceso ao SISTEMA pelos Usuários. Sua solução se dá com a restauração do serviço ou a minimização de impactos negativos.

8.10.2. Problema: Compreende a causa de um ou mais incidentes, que deve ser investigada a partir do diagnóstico de incidentes recorrentes. Sua solução se dá com a eliminação definitiva da causa do surgimento dos eventos indesejados.

8.10.3. Requisição de Serviço: Compreende adaptações do SISTEMA para atendimento às legislações, normas, comunicados e instruções vigentes e editadas (Municipais, Estaduais e Federais), além de orientações dos tribunais e pareceres normativos, termos de cooperação, contratos, convênio. Podem ser feitas ainda para melhoria de desempenho através de otimização de códigos ou recursos, e atendimento as solicitações necessárias para integrações.

8.11. Graus de Prioridade: Os graus de prioridade devem atribuir a Incidentes um nível de criticidade para a sua execução. Essas solicitações serão classificadas em graus que vão de 1 (um) a 3 (três), em ordem decrescente de urgência, e havendo reincidência de incidentes Grau 2 e Grau 3, estes serão reclassificados como Grau 1.

8.11.1. Grau 1 (Prioridade Alta):

8.11.1.1. Incidentes que impeçam o acesso e/ou a utilização do SISTEMA.

8.11.1.2. Incidentes que causem indisponibilidade total de qualquer das funcionalidades do SISTEMA.

8.11.1.3. Incidentes que possam gerar descumprimentos de prazos passíveis de prejuízos materiais ou financeiros a **PREVINIL**.

8.11.1.4. Incidentes que impactem no próprio registro e abertura da solicitação de atendimento.

8.11.2. Grau 2 (Prioridade Média)

8.11.2.1. Incidentes que causem indisponibilidade parcial de qualquer das funcionalidades do SISTEMA.

8.11.2.2. Incidentes ocorridos nas integrações entre os sistemas do **PREVINIL**, de empresas terceiras ou conveniadas, ou ainda entre as funcionalidades do SISTEMA.

8.11.3. Grau 3 (Prioridade Baixa)

8.11.3.1. Demais incidentes que não forem enquadrados nos graus anteriores.

8.12. Níveis de Serviços: O Acordo de Nível de Serviços (Service Level Agreement - SLA) tem por objetivo medir o desempenho dos serviços prestados, estabelecer metas a fim de garantir que o serviço atenda às necessidades do negócio devendo-se reportar seus resultados através de relatórios.

8.13. Tempo de Resolução: Todos os prazos estabelecidos abaixo serão contados a partir do registro da solicitação. No caso da indisponibilidade da funcionalidade do Item 8.2, o prazo será considerado a partir do contato por qualquer outro meio de comunicação disponível (tais como: telefone, e-mail).

8.13.1. Tabela Tempo de Resolução de Incidentes:

Grau	Prioridade	Tempo de Resolução
1	Alta	08 horas corridas
2	Média	02 dias úteis
3	Baixa	05 dias úteis

8.13.2. Qualquer alteração ou prorrogação dos prazos acima estabelecidos deverão ser justificados por e-mail pela **CONTRATADA** ao Gestor do SISTEMA, informando novo prazo, desde que não ultrapasse o prazo do grau atual e limitado apenas a uma prorrogação.

8.14. Problemas:

8.14.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o **PREVINIL** da existência de Problemas no SISTEMA, mencionando: Descrição técnica detalhada, impactos aos Usuários,

solução adotada, prazo para resolução definitiva. Essa comunicação deverá ocorrer logo que detectado o problema, e novamente quando for dada a sua solução.

8.15. Requisição de serviço:

8.15.1. Para os casos de requisição de serviços, devem ser obedecidos os prazos acordados entre o **PREVINIL** e a **CONTRATADA** informados na fase de Levantamento dos Requisitos, conforme item 6.6.

8.15.2. Surgindo a necessidade da prorrogação do prazo acordado, estando condicionada a apenas uma prorrogação, a mesma deverá ser encaminhada para análise do **PREVINIL**, desde que o novo prazo seja igual ou inferior ao prazo inicial.

8.15.3. O acordo de prazos não se aplica para os casos de Adaptações Legais, prevalecendo o prazo legal.

9. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

9.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente de classificação de sigilo conferida pelo **PREVINIL** a tais documentos.

9.2. No que se refere à segurança da informação, a **CONTRATADA** deverá assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência, conforme item 3.6.19 deste Termo de Referência.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo **PREVINIL**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **PREVINIL**.

10.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os fiscais

deverão comunicar ao gestor do contrato quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

10.3.3. Persistindo a irregularidade, o **PREVINIL**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do documento fiscal.

11.2. O documento de cobrança do **CONTRATADO** será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo **CONTRATADO**.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o **PREVINIL**, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **PREVINIL**.

11.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5.1. O **PREVINIL** não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.5.2. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.5.3. No caso de atraso pelo **PREVINIL**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme inciso I do Art. 28 e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme inciso

I do Art. 33 da mesma Lei, condicionada a aprovação na Prova de Conceito, especificada no item 3.1 deste Termo de Referência.

12.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar documentação exigida no Edital de Licitação.

12.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 220.905,79 (duzentos e vinte mil, novecentos e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme valor referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PREVINIL.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 03.01.00 – PREVINIL;

II) Fonte de Recursos: 1802 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

III) Programa de Trabalho: 09.122.0055.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

Nilópolis, 21 de Julho de 2026.

Saulo Fernandes Dantas
Matrícula: 74

Rafaela da Costa Vallegas
Matrícula: 72

Bruna de Souza Rodrigues
Matrícula: 67

AUTORIDADE MÁXIMA DO PREVINIL

Autorizo na forma supra.

Ao Patrimônio para cadastro no sistema de compras e à Contabilidade para proceder à reserva orçamentária. Após, ao Departamento de Licitação para as providências necessárias quanto ao certame licitatório.

Rodrigo Serpa Florêncio

Presidente

Matrícula: 009

Nilópolis, 21 de Julho de 2026.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/PREVINIL/XXXX
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

Processo Administrativo nº 2026/05/197

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL E
.....

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, com sede na Rua Professor Alfredo Gonçalves Figueira, nº 18 – Sala 201, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.939.180/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, Rodrigo Serpa Florêncio, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no *Jornal A Voz dos Municípios Fluminenses* de de de, portador da Matrícula nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS visando atender a demanda do PREVINIL para análise, concessão e manutenção de benefícios previdenciários, manutenção da folha de pagamento, protocolo e cadastramento, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customização, suporte técnico e banco de dados em nuvem, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital de licitação;
- 1.2.2. O Termo de Referência;

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Somente será admitida a subcontratação do ambiente em nuvem (*datacenter*) para hospedagem do Sistema..

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor global de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento se dará de acordo com o contido no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, conforme legislação municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.22. Apresentar, no momento da assinatura deste contrato: i) **Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**; ii) **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na contratação; e iii) Informações de localização e requisitos de segurança do ambiente de hospedagem da solução e do encarregado de dados (DPO) e respectivos canais de comunicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.14. A contratada concorda com a Política de Segurança da Informação do PREVINIL, que pode ser acessada através do link <https://transparencia.previnil.rj.gov.br/publicacoes?dtini=&dtfim=&cat=131&exer=&descr=&grupo=>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**, que deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30% (trinta por cento), conforme art. 93 do Decreto Municipal nº 5.114, de 2023.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

I. Gestão/Unidade: 03.01.00 – PREVINIL;

II. Fonte de Recursos: 1802 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

III. Programa de Trabalho: 09.122.0055.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS;

IV. Elemento de Despesa: 33.90.40.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TIC;

V. Nota de Empenho: XXX/2026.

13.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c Decreto Municipal n. 5.114, de 2023.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis – RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nilópolis, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-